



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

[www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis)

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1013

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
Outros atos oficiais .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Reginópolis**

CNPJ 44.556.033/0001-98

Rua Abraão Ramos, 327

Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201

Site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis)

#### **Câmara Municipal de Reginópolis**

CNPJ 51.499.085/0001-35

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379

Telefone: (14) 3589-1288

Site: [www.camarareginopolis.sp.gov.br](http://www.camarareginopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1013

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 086, DE 22 DE agosto DE 2023.

***Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DE REGINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição federal, conjugado com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas à título de imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos à pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, ainda considerando o texto da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ainda considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física, jurídica ou agentes públicos, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - Os órgãos da administração pública municipal direta;

II - As autarquias; e

III - As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Art. 3º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I - Templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.352/97;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764/71;

XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1013

Página 3 de 5

do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

**§ 1º** A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**§ 2º** A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

**§ 3º** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

**Art. 4º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

**Art. 5º** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput, será feita pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 45 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV - Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

**§ 2º** A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento através da Plataforma 1-Doc.

**§ 3º** A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

**§ 4º** O Departamento Municipal de Licitações e Contratos providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

**§ 5º** O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

**Art. 6º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art. 7º** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Art. 8º** Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

**Art. 9º** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1013

Página 4 de 5

Decreto.

**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis/SP, 22 de agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA  
Prefeito Municipal  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 511/2023.**

De 22 de agosto de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. A D M I T I R** pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2023, realizado em 26 de março de 2023, candidato aprovado em 3º. Lugar, **ERICA VERENA BERNARDO FARIA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 32.388.556-1 e do CPF nº. 288.334.938-06, residente e domiciliada na cidade de Reginópolis, à Rua Pedro Fernandes Gonçalves, nº 331 - Bairro: Residencial Antonio Bentoca, no emprego público de **Diretor de Escola**, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**  
Prefeito

#### **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO:**

Declaro que tomei posse no emprego de **DIRETOR DE ESCOLA**, nesta data, sendo que prometo exercer as atribuições com lealdade, sem dolo e sem má-fé.

**ERICA VERENA BERNARDO FARIA DE CARVALHO**  
Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

#### **PORTARIA Nº. 512/2023**

De 22 de agosto de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito Municipal de Reginópolis/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 01/2023, datado em 28 de julho de 2023, advindo do Sr. Reinaldo Ancelmo de Mendonça, Diretor de Escola, noticiando fatos envolvendo dois alunos com comportamentos inadequados, os quais estavam sob a responsabilidade das professoras, Eliete de Paula Silva Braga e Sidnéia Conceição Ribeiro.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, do

Decreto n. 040, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Regulamentação da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e que é dever de todo funcionário promover a apuração de irregularidade que tiver conhecimento, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral.

**CONSIDERANDO**, que é dever da Chefia do Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando-se as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de ser configurar condescendência;

#### **RESOLVE**

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar eventuais responsabilidades, em face de ELIETE DE PAULA SILVA BRAGA e SIDNÉIA CONCEIÇÃO RIBEIRO, empregadas públicas municipais, Professoras da Educação Básica - I, a qual será conduzida pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 508, de 21 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
Reginópolis, 22 de agosto de 2023

**RONALDO DA SILVA CORREA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Outros atos oficiais

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**, Estado de São Paulo, C O N V O C A os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado nesta cidade, em 26 de março de 2023, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2023, pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para comparecerem na sede da Prefeitura para apresentar os documentos exigidos pelo citado edital, bem como os documentos administrativos exigidos, cuja listagem segue anexa e tomar posse em seu respectivo emprego:

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO
KATNA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	5º LUGAR
MENEGHETTI		

O não comparecimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação no Diário Oficial Do Município, implicará na desistência do candidato, podendo a Municipalidade convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Reginópolis, 22 de agosto de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**  
Prefeito Municipal

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1013

Página 5 de 5

- 01- Certidão de antecedentes criminais.
- 02- Atestado de gozo de boa saúde física e mental.
- 03- Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos e civis.
- 04- Comprovar estar quite com o serviço militar (homens).
- 05- Escolaridade e habilitação legal.
- 06- Declaração de não ter sido demitido "A bem do serviço público" nas administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- 07- Motoristas I e II com CNH categoria "D" ou superior.
- 08- Operador de Máquinas I, II e III, com CNH categoria "C" ou superior.
- 09- Cédula de Identidade - RG.
- 10- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 11- Cadastro Pessoa Física - CPF (CIC).
- 12- Título Eleitor.
- 13- PIS/PASEP.
- 14- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 15- Certidão de Nascimento dos filhos.
- 16- Declaração de não ocupar outro cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei.
- 17- Apresentar comprovante de situação regular do CPF)
- 18- Declaração/Relação de Bens assinada podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
- 19- Uma foto 3X4.
- 20- Comprovante de residência.
- 21- Numero conta corrente ou poupança no BRADESCO
- 22- Inscrição no órgão competente quando exigido no edital
- 23- Laudo médico comprovando a necessidade especial, se é compatível com o cargo.

**Valor Contratual:** R\$ 174.466,20 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

### Licitações e Contratos

#### Extrato

Contrato Administrativo nº **083/2023**

Convite de Preços nº **011/2023**

Processo Administrativo nº **146/2023**

**Partes: Prefeitura Municipal de Reginópolis e CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.268.379/0001-31

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto, a Compra/Aquisição de equipamentos (Computadores e periféricos) para a atualização do parque tecnológico da prefeitura e unidades requisitantes da Administração Pública do Município de Reginópolis SP, como também suas Secretarias e Departamentos, no atendimento de suas necessidades administrativas e na busca da garantia de um ambiente de trabalho atualizado e adequado, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I.**

**Data de Assinatura:** 22/08/2023